



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Sexta-feira • 14 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4498

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Lei Nº 555/2022** - Reajusta o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 555/2022.

REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste do piso salarial aos Profissionais do Magistério constantes na Lei Complementar Municipal nº. 028/2010 de 09 de setembro de 2010, no percentual de 13,5 % (treze inteiros e cinco décimos por cento), com base na Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e o artigo 26, § 2º da Lei nº. 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº. 14.276/21, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Com a aplicação do reajuste salarial no percentual de 13,5 % (treze inteiros e cinco décimos por cento), o piso inicial dos Profissionais do Magistério passa a ser o seguinte:

I – Professor PI - R\$ 1.710,53 (um mil, setecentos e dez reais e cinquenta e três centavos) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – Professor PII - R\$ 1.710,53 (um mil, setecentos e dez reais e cinquenta e três centavos) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

III – Especialista em Educação - R\$ 3.800,28 (três mil, oitocentos reais e vinte e oito centavos) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – Os valores especificados no caput desse artigo referem-se ao piso básico inicial do Profissional do Magistério Municipal que terá reflexos na remuneração e



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

vantagens previstas no Plano de Carreira do Magistério – Lei Complementar 028/2010.

§ 2º - Os valores referentes à retroação dos efeitos dessa lei serão pagos pela municipalidade em uma única parcela, após a sanção da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nos artigos anteriores correrão à conta de recursos recebidos a título de transferência intergovernamentais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal